

**21. ATOS DO PODER LEGISLATIVO – DOERJ DO PODER EXECUTIVO Nº
207, DE 31 DE OUTUBRO DE 2002 – PÁGINAS 03 E 04 – TRANSCRIÇÃO**
***LEI Nº 3.996, DE 21 DE OUTUBRO DE 2002**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSEGURAR
PROMOÇÕES DE POLICIAIS MILITARES E
BOMBEIROS MILITARES, CONSIDERADOS
INCAPAZES PARA OS RESPECTIVOS SERVIÇOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo a assegurar a promoção ao seu posto máximo dos Policiais Militares e Bombeiros Militares que sofreram e/ou vierem a sofrer acidente de serviço e, em razão disto, foram e/ou serão julgados incapazes definitivamente para o respectivo serviço, independente do tempo de atividade.

Art. 2º - VETADO

Art. 3º - Se ocorrer falecimento em decorrência de acidente em ato de serviço, o fato não prejudicará “post mortem” determinada pela legislação em vigor, a contar da data do óbito.

Art. 4º - VETADO

Art. 5º - Fica o poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ou excepcionais para cobrir as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2002

BENEDITA DA SILVA

Projeto de Lei nº 3186/2002

Autoria: Deputados Carlos Dias e Sivuca

*Omitida no D.O. de 22.10.2002